

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5164/2021 EDOC

INTERESSADO: AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEÁRA

ASSUNTO: ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS

OPINATIVO JURÍDICO MOTIVADO

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de adesão a ata de registro de preços n.035/2021 Pregão Eletrônico nº 061/2021, cuja a ata terá vigência até 26/7/22, pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará, através de Ofício nº 1247/2021 datada 30/9/21.
2. Em ofício a ADECE expõe o interesse em aderir a ata de registro de preços, nos termos:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar anuência para adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021, oriunda dessa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021, acerca de nossa pretensão em adquirir em favor da ADECE o seguinte item:

Item	Descrição	Fonte de Recurso	Quantidade (unid.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Microcomputador Tipo 2	Próprio	20	R\$ 5.110,80	R\$ 102.216,00
TOTAL:					R\$ 102.216,00

Dessa forma, solicitamos a autorização da adesão/carona, através de ofício de autorização/aceite para fins de providências cabíveis, do quantitativo acima descrito, perfazendo o valor total de **R\$ 102.216,00 (cento e dois mil e duzentos e dezesseis reais)**.

É o importante a relatar.

II. CONSIDERAÇÃO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Inicialmente, cumpre registrar que o sistema de registro de preços no âmbito do Estado de Sergipe foi regulamentado pelo decreto 25.728, de 25 de novembro de 2008 revoga os Decretos n.ºs 22.779, de 28 de abril de 2004, e 23.456, de 1º de novembro de 2005. Apesar de que os normativos foram editados sob a égide da 8.666/93, e com a publicação do estatuto das estatais, lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), deve-se adotar o novo regramento.

4. Assim, o RILC possibilita a adesão desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação e a critério da DESO, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência. Condicionada as contratações por adesão a que se refere o art.119 do RILC não poder exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a **100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços da DESO e que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item** registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, ou seja, o limite para todas as adesões não poderá exceder aos limites descritos pela Gerência da Informação logo abaixo:

Ata de Registro de Preços nº
Última Atualização

035/2021
05/10/21

Lote	Item	Descrição	Quantidade Ata	Quantidade Disponível para Adesões
1	001	MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 1 - DESCRICAO CONFORME ANEXO III, LOTE 1	400	1.630

Adesões ao item			
Data	Processo nº	Empresa	Quantidade
09/08/21	2528/2021	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece	250
17/08/21	3285/2021	Companhia de Saneamento do Maranhão – Caema	50
19/08/21	2662/2021	Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso	50
16/09/21	3227/2021	Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso	20

Lote	Item	Descrição	Quantidade Ata	Quantidade Disponível para Adesões
2	002	MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - DESCRICAO CONFORME ANEXO III, LOTE 2	250	1.200

Adesões ao item			
Data	Processo nº	Empresa	Quantidade
16/09/21	3227/2021	Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso	30
05/10/21	5164/2021	Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A – ADECE	20

Lote	Item	Descrição	Quantidade Ata	Quantidade Disponível para Adesões
5	005	NOTEBOOK - DESCRICAO CONFORME ANEXO III, LOTE 5	20	100

Adesões ao item			
Data	Processo nº	Empresa	Quantidade

5. Portanto, a ARP 035/2021 possibilita a adesão, cabendo o gerenciador da ata comunicar a contratada sobre a intenção de permitir a adesão, ou seja, as empresas compromissadas, fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e neste RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DESO. Portanto, o art. 119 do RILC/DESO prevê os requisitos para adesão, quais sejam:

Art. 119 Desde que previamente **admitido no instrumento convocatório** da licitação e a critério da DESO, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

§ 1º As empresas públicas, **sociedades de economia mista** e suas subsidiárias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços na forma deste artigo, **deverão consultar a**

DESO para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e neste RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DESO.

§ 3º As contratações por adesão a que se refere este artigo **não poderão exceder**, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a **cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da DESO.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para a DESO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização da DESO, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a DESO.

III. CONCLUSÃO

6. **Pelo exposto**, atendidas as condicionantes do RILC e da legislação Estadual e Federal aplicada de forma suplementar, não haverá impedimento legal a adesão a ata de registro de preços 035/2021, pela empresa estatal ADECE.

7. Cabendo a Presidência enviar ofício autorizando a ADESÃO a ARP 035/2021, salientando que deverá formalizar contrato em até 90 dias após autorização da adesão, sob pena de perder a validade.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos.

Aracaju(SE), 07 de Outubro de 2021

EMERSON DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC